



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sábado, 05 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 975

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sábado, 05 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 975

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 5.595, DE 5 DE JUNHO DE 2021=

“Dispõe sobre atualização das medidas restritivas, temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID -19, no Município de Morro Agudo, SP”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, que a situação epidemiológica demanda a manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

DECRETA:

Art. 1º Para o período de 7 de junho a 8 de junho de 2021, mantém-se o disposto no Decreto Municipal nº 5.571, de 29 de abril de 2021, com suas respectivas alterações e adotando-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, previstas no ANEXO I deste decreto, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19.

Art. 2º Para o período de 9 de junho a 20 de junho de 2021, mantém-se o disposto no Decreto Municipal nº 5.571, de 29 de abril de 2021, com suas respectivas alterações e adotando-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, previstas no ANEXO II deste decreto, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19.

Art. 3º As atividades que não estão elencadas no anexo único deste decreto municipal e não previstas no decreto 5.571/2021, obedecerão às medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo “Fase Vermelha”.

Art. 4º Altera a redação do artigo 3º-A ao Decreto nº 5571/2021, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º-A No período 7 de junho a 20 de maio de 2021, fica PROIBIDO a locação de chácaras de recreio, ranchos, áreas de lazer e assemelhados, localizadas nas áreas urbanas e rurais do Município de Morro Agudo, SP, com a finalidade de realização de eventos e festividades que geram aglomerações.”

Art. 5º Altera a redação do “caput” do artigo 5º do Decreto nº 5571/2021, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º No período de 7 de junho a 20 de junho de 2021, ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas públicas estaduais e municipais, nas escolas particulares e os serviços de assistência social e de educação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, ressalvado o disposto no §1º:

Art. 6º Fica estabelecido em todo território do Município de Morro Agudo, o toque de recolher no período compreendido das 20h às 05h.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
5 DE JUNHO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ANEXO I

PERÍODO DE 7 A 8 DE JUNHO DE 2021

Escritórios em geral e Atividades Administrativas

- Preferencialmente atividade de teletrabalho.

Repartições de Administração Pública Municipal (exceto secretarias e serviços essenciais)

- Preferencialmente atividade de teletrabalho.
- As repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população.

Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sábado, 05 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 975

Página 3 de 4

- Proibido atendimento presencial
- Permitido o atendimento/funcionamento em oficinas de manutenção, atividades de construção civil, farmácias e drogarias;

• Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-out), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 20h.

Supermercados

- Atividade permitida, com limitação de público em 50% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h;

Depósito de bebidas e Lojas de Conveniência

- Proibido atendimento presencial;
- Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-out), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 20h.

Locadoras de equipamentos e utensílios para festas

- Atividade não permitida.

Locação de chácaras e áreas de lazer

- Atividade não permitida.

Padarias, Mercearias, Armazéns, Açougues, Peixarias e Hortifrutigranjeiros

- Atividade permitida, de 6h às 20h e;
- Proibido o consumo interno de produtos.

Restaurantes e Bares

- Proibido atendimento presencial;
- Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-out), através da janela (drive-thru) no período compreendido das 05h às 20h;
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Hotelaria

- Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.

Escolas

Suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas públicas estaduais e municipais, nas escolas particulares e os serviços de assistência social e

de educação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, ressalvadas as exceções abaixo:

- Será permitido o atendimento presencial aos alunos:

I - que possuem dificuldades de acesso à tecnologia para acesso às aulas remotas ou em situação de vulnerabilidade;

II - da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental considerada etapa importante para a alfabetização, matriculados nas escolas do município;

III - O atendimento presencial autorizado nos itens I e II poderá ocorrer desde que respeitado o limite estabelecido no plano São Paulo, além de todos os protocolos sanitários e de distanciamento social;

IV - As disposições também abrangem os encontros presenciais dos cursos realizados a distância pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP – Polo Morro Agudo;

V - Mantidas nas escolas públicas municipais atividades de manutenção, conservação e zeladoria dos prédios.

Esportes coletivos

- Eventos e/ou jogos coletivos profissionais, amadores e de lazer – atividade não permitida.

Academias

- Academias de esportes de todas as modalidades - atividade não permitida.

Parques e Clubes

Atividade Religiosas

- Permitida a realização de atividades presenciais coletivas (como missas e cultos) limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total;

• Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Eventos, convenções e atividades culturais

- Atividade não permitida.

Salões de beleza e barbearias

- Atividade permitida para atendimento individual com horário marcado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sábado, 05 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 975

Página 4 de 4

ANEXO II

PERÍODO DE 9 A 20 DE JUNHO DE 2021

Escritórios em geral e Atividades Administrativas não essenciais

- Preferencialmente atividade de teletrabalho.

Locação de chácaras e áreas de lazer

- Atividade não permitida.

Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)

- Permitido o atendimento presencial limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total no horário das 6h às 20h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.

- Permitida a comercialização através da retirada de produtos no local (take-out) e entrega no veículo do consumidor (drive-thru) das 6h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Comércio varejistas de mercadorias: lojas de conveniência

- Venda de bebidas alcoólicas: após às 6h e até às 20h.
- Permitido o atendimento presencial limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total no horário das 6h às 20h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo

Restaurantes e Similares

- Permitido o atendimento presencial limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total no horário das 6h às 20h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.
- Permitida a comercialização através da retirada de produtos no local (take-out) e entrega no veículo do consumidor (drive-thru) das 6h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Esportes coletivos

- Eventos e/ou jogos coletivos profissionais, amadores e de lazer – atividade não permitida.

Parques e Clubes

- Permitido o atendimento presencial, limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total, somente para atividades esportivas individuais, no horário das 6h às 20h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Academias

- Permitido o atendimento presencial, limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total, somente para atividades esportivas individuais, no horário das 6h às 20h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Celebrações Religiosas

- Permitido a realização de celebrações religiosas presenciais coletivas, limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Atividades Culturais

- Permitido a realização de atividades limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total no período das 6h às 20h.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Salões de beleza e barbearias

- Atividade permitida limitada a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total no período das 6h às 20h.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.